



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/16

Termo de Contrato n.º 098/16, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E/OU MEDICINA DO TRABALHO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **CNC TREINAMENTOS E GESTAO OCUPACIONAL LTDA - ME**.

Aos Dezessete dias do mês de Outubro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CNC TREINAMENTOS E GESTAO OCUPACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.630.453/0001-18, com sede na Rua Buganville, n.º 1.846, Sala 102, Bairro Eldorado, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-proprietário, Sr. Nilson Rodrigues Gomes, divorciado, brasileiro, portador do CPF n.º 811.930.506-00 e do RG n.º M-5.488.612, residente e domiciliado na Rua Perobas, nº 18, Bairro Colonial em Contagem/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E/OU MEDICINA DO TRABALHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia de segurança e/ou medicina do trabalho, a fim elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho - LTCAT de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 050/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial n.º 050/2016, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, perfazendo o valor de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais), conforme consta:

LOT E	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	QUANTIFICACAO DE AGENTE FÍSICO "RUIDO" - jornada integral.	10 serviços	R\$ 95,00	R\$ 950,00
	QUANTIFICACAO DE AGENTE "QUIMICO"	03 serviços	R\$ 325,00	R\$ 975,00
	QUANTIFICACAO DE AGENTE FISICO "VIBRAÇÃO"	05 serviços	R\$ 195,00	R\$ 975,00
	ELABORACAO LTCAT	01 serviço	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL - LOTE 01				R\$ 5.000,00
02	EXAME RX COM LEITURA PADRAO OIT	30 serviços	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL - LOTE 02				R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 15 (Quinze) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas podendo ser fracionado o valor total em até 03 (Três) parcelas, sendo 30%, 30% e 40%, sendo a última referente a quitação total dos serviços, paga após entrega conclusiva dos Laudos contratados.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

3.1.1 - O órgão licitante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

3.1.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

3.1.3 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

3.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

3.2 - O responsável pelos serviços de departamento de pessoal e recursos humanos deverá informar a todos os empregados, antes do início dos trabalhos de elaboração do LTCAT, repassando todas as informações do engenheiro responsável pela Contratada acerca da metodologia de trabalho.

3.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.

3.4 - Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.

3.5 - Atestar a execução dos serviços;

3.6 - Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.7 - O deslocamento do(s) funcionário(s) para a realização dos exames médicos, quando necessários, até uma distância limite de 70 km (Setenta Quilômetros) da sede da CONTRATANTE.

3.8 - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

3.8.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.8.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor atualizado do contrato.

3.8.3 - Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 15.1.3 anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.9 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

3.10 - Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

3.11 - Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente pericidado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.12 - Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

3.13 - Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

3.14 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

3.15 - Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

3.16 - Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

3.17 - Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.

3.18 - Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

3.19 - Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

3.20 - Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

3.21 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.22 - Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.23 - Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.24 - Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

3.25 - Ficará a cargo da CONTRATADA, o deslocamento do(s) servidor(es) para a realização dos exames médicos, quando estes forem realizados há uma distância superior a 70km (Setenta Quilômetros) da sede da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Deverá ainda a CONTRATADA, quando solicitadas, prestar apoio/informações via telefone ou *email*, e, ainda, a qualquer momento quando solicitadas pela CONTRATANTE, sendo estas informações.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos.

4.3 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.5 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

4.6 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.8 - Emitir relatórios dos serviços executados, de forma a comprovar a execução do objeto contratado.

4.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2016 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a prestação dos serviços ora licitados são oriundos da Lei n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob a seguinte dotação: **02.03.11.331.1101.2.022.339039-34.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Presencial n.º 050/2016 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (Vinte Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas) após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (Meio Por Cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (Dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Advertência.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (Dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;

d) No caso de falência da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

10.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Outubro de 2.016.

Pela CONTRATANTE
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Nilson Rodrigues Gomes
CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL
LTDA - ME

Testemunhas 01: _____

RG/CPF: _____

Testemunhas 02: _____

RG/CPF: _____